DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5155/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10026/2015
PROTOCOLO	: 1606789
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 29/2015, celebrado entre o **Município de Mundo Novo/ MS** e a empresa **RR Comercial Ltda**.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-122/2016, proferida no Processo TC-10019/2015, publicada no DOTCE/MS nº 1267 de 16/02/2016 conforme fl. 372 daqueles autos, julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 5/2015,

.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-4463/2017 (fls. 1353-1356), publicada no DOTCE/MS nº 1562 de 05/06/2017 conforme certificação de fl. 1358, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2015, bem

como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 29/2015.

objeto desta contratação pública é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das diversas secretarias do Município, com o valor inicial de R$ 107.101,18 (cento e sete mil cento e um reais e dezoito centavos)

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 22692/2018"** (fls. 1360/1369).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 3227/2019**" (fls. 1370) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 29/2015, tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de diversas secretarias do município, com o valor de R$ 107.101,18 (cento e sete mil cento e um reais e dezoito centavos), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos

foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 107.101,18**
Termo Aditivo	**R$ 23.968.79**
Valor Contratual Final	**R$ 131.069,97**
Notas de Empenho	**R$ 131.069,97**
Anulações de notas de empenho o	**R$5.598.23**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 125.471,74**
Ordens de Pagamento	**R$ 125.471,74**
Notas Fiscais	**R$ 125.471,74**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 29/2015, firmado entre o Município de Mundo Novo/ MS, representado pelo Prefeito a época, Senhor Humberto Carlos

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a RR comercial Ltda, por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, Prefeito Municipal à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA